LEI MUNICIPAL Nº 2985/2023

"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, POR MEIO DE CONTRIBUIÇÃO, À OSC CLUBE INDEPENDENTES DE ABAETÉ; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, autorizado realizar transferência de recursos financeiros, no montante de **R$ 118.854,98 (Cento e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, à Organização da Sociedade Civil-OSC denominada CLUBE INDEPENDENTES DE ABAETÉ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.691.520/0001-86.

§1º- Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela entidade para cobrir despesas de investimento na sede da Entidade.

§2º- Fica vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais e encargos referentes a dívida.

§3º- Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da OSC beneficiária.

Art. 2º- Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica declarado inexigível o chamamento público em razão da singularidade do objeto da parceria que será firmada.

Art. 3º- A OSC deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo final do instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, estando desde já autorizada a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 01 de novembro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal